

de mandar que se entreguem ao Supp. todos os mencionados bens, e o producto dos que já não existirem, ficando de nenhum effeito a venda, e rematação das Cazas de seu Patrimonio, e daquelles bens Paternos, como contraria aos Sagrados Cannones, expedindo-se a Junta da Fazenda da Provincia de Minas Geraes, as ordens necessarias a vista dos referidos documentos dos subsequentes N.º 3.º até 5. Pede a V. A. R. Seja servido Attender as tão juridica e qualificada supplica, Mandando expedir a Ordem nos termos e para o fim que implora e recebera Mercê — Como procurador José de Artraga Souto Maior.

Requerimento do P. Silva Rolim pedindo restituição dos bens que lhe foram confiscados

Illm.^{mas} e Ex.^{mas} Snr.^{es} — Diz o Padre José da Silva Rolim, que, elle Sopp.^o requereo a S. A. R. a restituição dos bens que lhe foram sequestrados, e parte arrematados a fundamento de inconfidencia de que o Supp.^o estava innocente, e de qua aliás se lhe não formou culpa, e pelo que foi solto depois de longos annos de prisão, e como S. A. R. Fosse servido Mandar informar este Exm.^o Governo, e convenha ao Supp.^o a bem de sua justiça fazer juntar aos respectivos papeis os documentos juntos de que constão os bens que lhe foram sequestrados e os arrematados em preço de 1:326\$799 rs., e os arrendamentos na quantia de 357\$962 rs. por isso supplica a Vossas Ex.^{mas} mandem juntar os ditos documentos, e dignar se tomar em consideração, a bem de que sejam mandados restituir ao Supp.^o os proprios bens, levantando os arrematantes o preço das arremataçoens que huma morada de Cazas Sita no lugar da Intendencia do Arraial do Tijuco dada em Patrimonio ao Supp.^o (o que os devera tornar mais respeitadas) com valler de 2:400\$000 reedificados depois como dos autos consta a fl. 18 V.º aos 22 de Fevereiro de 1791 por 1:700\$000 ainda antes da reedificação que o foi aos 24 de Sbr.º de 1797 ditas fl. 13 de novo avaliadas na mesma quantia a fl. 59 V.º aos 11 de maio de 1801 e por deferentes Louvados forão finalmente Louvados poucos mezes depois aos 10 de Dezbr.º do mesmo anno como se ve a folhas secenta e duas, com notavel escandalo, e lezão enormissima pela quantia de 1:000\$000, e isto por hum novo Louvado Felicio de Oliveira Sardinha e por Manoel de Souza Mattos, hum dos Louvados da primeira avaliação !!! tudo por condecondencia dos actuaes possuidores das mesmas Cazas, tendo o figu rado arrematante apenas prestado seu nome de José Soares Pereira, prejuizos a que o Supp.^o não

pode obstar por inhibido de comparecer em Juizo como victima que hera da fatal falsa culpa, que se lhe imputava, e a tal ponto, que requerendo a fl.º 104 Certidão do que apontasse dos Autos de sequestro em questão foi indeferido pelo fundamento de pessoa inhabil para requerer e por isso. Pede a V. Ex.^{ma} queira juntar aos competentes papeis os documentos appenços, e tomar o exposto na consideração que de justiça merece E Receberá Mercê.

Recebi em virtude de Portaria do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Visconde de Barbacena, G.^o e Cap.^o Gen.^{al} desta Cap.^o de Minas Geraes da dacta de Onze de Julho do prezente anno do Thezoureiro da Real Fazenda Manoel Antonio de Carvalho a quantia de Duzentos e quarenta mil reis pela parte que me tocou da gratificação que Sua Mag.^o por sua benignidade foi Servida fazer mercê aos que detiverão e executarão a prisão do P.^o Jozé da Silva de Oliveira Rolim segundo me foi Regulado por ter sido hum delles, e para clareza asinei dois Recibos do mesmo theor em presença do Escrivão do dito Thezoureiro que o lavrou, um para se entregar a S. Ex.^{ma} outro para servir de descarga ao Referido Thezoureiro, tudo conforme a Portaria do mesmo Senhor. Villa Rica 9 de Agosto de 1791. — São 240\$000 r.º Signal de Manoel † Rodrigues da Cruz — O Escrivão do Thezoureiro Ant.^o da Cruz Mx.^o (Extr. de documento avulso existente no Archivo Publico Mineiro).

VII

Uma Indteação feita pelo Conego S.^o Appolonia, ao Conselho geral, sobre diversos assumptos

Ill.^{mas} S.^{as} do Conselho Geral — A Constituição Política do Brazil tl.º 4.º cap. 5.º art.º 81 marca expressa e formalmente ser objecto principal do Conselho da Prov.^a propor, discutir e deliberar sobre os negocios m.^o interessantes; e no art.º 83 n.º 4.º adverta que se os negocios for sobre execução de Lei se derijão representaçoens motivadas á Assembleia Geral e Poder Executivo conjunctam.^{te} Nesta Intelligencia, e observancia do novo Regulamento das Cam.^{as} de 27 de Ag.^o (que suspende a nomeação dos juizes Ordin.^{os} e Vereadores Suplentes dos Magistrados da Ord.^m Velha) se faz urgente a criação

dos Juizes de Direito, e seus Supplentes da 1.^a Instancia; como a creação dos Min.^{os} e off.^{es} competentes da 2.^a Instancia designados na mesma Const.^o tl.^o 6.^o art.^o 153 e 158 com os Regim.^{to} proprios, e accomodados á barateza e comodidades da Provincia.

Sem inverter a ordem e disposição da Proposta ou Representação motivada seja licito prenotar os meios a lquados p.^a conceber e accor- dar uns, e outros ordenados, e corregir o abuzo de salarios e Regi- mentos illegaes, que gravão a Provincia.

Decretou em 1532 D. João 3.^o nas Cartas dos 1.^{os} Donatarios do Brazil os dízimos prediaes, e mixtos para o Culto Divino, Ministros do Altar; como D. João 5.^o em 1720 consignou o imposto das Entradas para a Força Armada, ou Repartição Militar; e a 3.^a p.^{te} do Rendimento dos Off.^{es} Judiciarios p.^a os Ministros da Justiça, talvez com os Dir.^{os} de Passagens, e outros Impostos. Limitando-se a 1.^a Folha Ecclesiastica a 26.350\$ r.^s (ainda que suba a 30 ou 35 contos) sobião m.^a de dous terços com os 120 contos das Entradas p.^a Solução da Força Armada, que a Lei obriga a regular pela industria, e população da Provincia, e não pelo vulto, apparatus Persico. No anno de 1825, se calculou a 3.^a p.^{te} do Rendimento dos Off.^{es} em 34:779\$680, que parece duplicar-se com outros salarios da Secretaria do Governo, e da Junta Nacional p.^a equivaler a Folha Civil de 177:368\$515, que tanto importou em 1826. Salta porem aos olhos que pagando a Provincia som.^{to} aos Escrivães da p.^{te} dos Off.^{es} 34 contos venha a despende annualm.^{to} 104:339\$040, e com o duplo ou triplos e não desónere da chicana, e seus patronos, e agentes. Tanto importa explorar e discutir a origem e progresso dos Regim.^{tos} illegaes que gravão enormem.^{to} a Provincia.

Apportou em Lisboa em 1699 a Frota do Brazil com 150 mil florins, ou cruzados de ouro descoberto nas Minas; e o Alvará de 19 de Dez.^o do m.^o anno inserto na Const.^o da Bahia augmentou as custas judiciarias da Marinha ao duplo da Ordenação Felipina de 1603; e o Regim.^{to} Mineral de 1618 foi alterado pelo Regim.^{to} da Super Intendencia de 1702. Subindo o valor, e remessa da Frota de 1708 á cota de 54 milhões de ouro, pedras preciosas, e effeitos do Brazil, se desmembrou do R.^o de Janr.^o a Capitania da S. Paulo e Minas G.^o, e para estas passaram em 1711 o Gen.^{al} Albuquerque e Ouvidores Amorim e Freitas Baracho a levantar as V.^{as} de Ribeirão do Carmo (hoje Cid.^o de M.^o) V.^a Rica (ao prezente I. C. de Ouro preto) e Sabará ou Rio das Velhas com grandes ordenados ajudas de custo, e tresdobro das custas da Marinha.

Sobre estas bases da riqueza das Minas, e carestia dos viveres se regularão as esmolas pias, conhecenças, e emolum.^{tos} Paroquias; designados pelos Visitadores Diocesanos do R.^o de Janr.^o, Chancellas, multas, e sellos Ecclesiasticos, próes e precalsos da Justiça, Secretaria do Governo, e Provedoria da Fazenda Publica, posturas das

Cam.^{as} Auditorios, Guardamorias, Sasmarias, e Ordenanças que occa- zionarão a Pastoral de 1719, divizão das Minas em 1720. Junta Ecle- ziaistica, e Secular em 1735, e separação dos Bispos em 1748.

Por morte de D. João 5.^o em 1750, e se terem fechado as Lojes e abandonado as Lavras, como adverte a dedução Chronologica e Analitica pela capitação e censo de 9:125 contos em 16 an.^{os}. se deff- rio á representação do Povo feita em 1735, levantando-se em Julho de 1751 as Intendencias e Fundações do ouro com o encargo das 100 arrobas de 5.^o e 120 contos do imposto da Entradas. Correndo o ouro nas Minas antes a 1:500 se reduzio a 1:200 a oitava, e assim foi concebido o Regim.^{to} das Justicas de 1754, que se veio observar no seg.^o anno com o subsidio do terremoto de L.^a de 1755, que importa annualm.^{to} mais de 35 contos, continua ainda a opprimir a Provincia.

Ninguém ignora as guerras e derramas lançadas ao Povo pelos annos de 1763, 1765, 1772, e 1777, que arruinarão aos nossos- Contractadores, e subsiste ainda a responsabilidade de 2:2 .. (em seguida á este algarismo, que está numa extremidade do papel, ha um- ração que não permite decifrar-se o que se segue *) contos.

Sem alongar este triste quadro importa reflexionar que sendo encarregado o Visconde de Barbacena em 1788 de moderar com o Prelado Diocesano e Ministros da Justiça os abusos introduzidos no Foro, apenas pôde desempenhar a Fazenda Publica e Cam.^{as} da Provincia; e exaurindo o seu successo a Fazenda Publica com Quartéis e augmento da Força Armada veio a sobrecarregar a vai- dade de alguns Minr.^{os} com 140 contos de Habitos, Foros, e Comen- das; e o mais he que o seu Successor pode ainda extorquir do Povo 670 contos p.^a a Guerra de França.

Geme ainda a Europa inteira com a Revolução Geral da França, que conduzio a Augusta Familia de Portugal ao R.^o de Janr.^o em 1808. Sem ostentar a boa fé, e homenagens, que prestarão as Minas, não era de esperar que alguns inimigos da Patria p.^a adean- tar a propria fortuna se lembrassem de accumular novos impostos de Sizas e Meias Sizas, Decima das heranças, leg.^{as}, e predios urbanos, sellos dos papeis judiciaes, e doblas do Banco que excedem a 105 contos annuaes com o subsidio extraordinario de Argel q.^o orsou a 120 contos. Seja licito protestar altamente que satisfazendo a Provincia exactamente 720 contos do 5.^o de 750 arrobas no anno de 1810 não cabia em regra de prudencia humana introduzir siste- mas de permutação de ouro com papel moeda, e subrogação de cobres falsos ou suspeitos das Prov.^{as} annexas. Tanto convem reme-

(*) Nota do copista.

diar o damno na sua origem e progresso, e refundir sobre bases solidas os funestos Regim.^{tos}, que se introduzirão nas Minas e são totalmente alheios da Constituição do Imperio.

A mineração, agricultura, industria, e commercio das Minas com a sua Metropole e Prov.^{as} annexas se não compadece com tamanha força armada, e destacamentos de Esquadrões, Batalhões, e milhares de milhares de Recrutas e voluntarios desde o anno de 1724 em que se perdeu Maldonado a 1828. Nem a Fazenda Nacional poderá talvez fornecer 18 p.^{as} 20 contos a reformados que não entrão em campanha, e que não podem defender dos Botucudos. Sem offender a quem a Lei nada admitte differença de Foro no tl.^o 8.^o art.^o 179 n. 17 e seguintes.

A mesma Const.^o do Imperio tl.^o 4.^o cap.^o 5.^o art.^o 83 n.^o 4.^o abona as Representações motivadas sobre a execução do tl.^o 6.^o art.^o 151 e 153 dos Juizes de Direito, e seus necessarios Suplentes p.^o a 1.^o Instancia, como no art.^o 158 das Relações Provençaes, e Min.^{as} da 2.^o e ultima Instancia com os Escrivães, Off.^{es} Orden.^{as} baseados sobre as comodid.^{as} e barateza das Minas.

Havendo o Conselho do Governo e seu Presid.^o opportunam.^{te} esposto e representado em 1825 a urgencia das V.^{as} do Tijuco, R.^o Paro, divisas da Bahia, Pomba e Peixe, Araxas e outras localidades distantes e povoados, cumpre ao Conselho Geral da Provincia

1.^o Expor e supplicar a Assembleia Geral e Poder Executivo conjunctamente a creação dos Juizes de Direito, e seus Suplentes de Instancia com a Relação Provincial e Ministros competentes da 2.^o e ultima Instancia com os Escrivães e Off.^{es} necessarios e seus Regim.^{tos} proprios e accomodados a abundancia e barateza da Provincia.

2.^o Que se reformem os m.^{os} Regim.^{tos} da Secretaria do Governo, Junta da Fazenda Nacional, Orfãos, Hospitaes, Guardamorias, Sesmarias, Artes, e Misteres que interessem a Prov.^{as}

3.^o Que os Off. e Beneficios pensionados com Annatas e Novos Direitos, e 3.^o p.^o de seu rendimento annual não sejam responsaveis a Proprietario algum, nem á Capella Imperial p.^o impostos alheios da Justiça.

4.^o Que a Folha Civil, como a Ecclesiastica, e Militar ou Literaria sejam todas igualmente pagas depois de finlar o 3.^o, e de nenhum modo antes pelo abuzo e lesão enorme de se pagar duas vezes 3.^o a quem entra ou acaba a 5 ou 7 de Janr.^o Abril, Maio e Outubro.

5.^o A notoria harmonia do Sacerdocio e Imperio sobre ferias, festas e rogações publicas me animão de bom grado a subscrever e datar o que levo escripto na Imperial Cidade de Ouro Preto, a 8 de Janr.^o 1829. — *Fran.^{co} Per.^o de S.^o App.^o*

(Extr. de documento avulso existente no Archivo Publico Mineiro).

VIII

Termo da Real Junta sobre a derrama do Quinto do ouro.
de 1772

Aos vinte e quatro dias do mes de Abril de mil sete centos setenta e tres, nesta Villa Rica de Nossa Senhora do Pilar do Ouro Preto estando em Meza da Junta da Fazenda Real o illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde de Valladares Governador e Capitão General desta Capitania, e Prezidente da Junta e os mais Ministros e Deputados da mesma abaixo assignados, Representou o dito illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conde Prezidente que no dia seis de Julho do anno passado de mil sete centos setenta e dous propozera nesta mesma Junta que a forma que se tinha praticado na Derrama do anno findo em Julho de mil setecentos sessenta e tres, lançado em mil setecentos sessenta e quatro tinha sido graveza aos povos e que a prezente determinada pela Ordem de dous de Agosto de mil setecentos setenta e hum devia ser inteiramente observada Segundo as Reaes ordens de Sua Magestade, em cujos termos se deverião aliviar os povos de todo o qualquer vexamem, por ser contrario as Regias Utilidades, e ao determinado na Ley de vinte seis de setembro de mil sete centos Sessenta e dous, e o Regimento que ella Restabelleceu, para cujo effeito tinha proposto o metodo que lhe ocorreu mais suave constante do dito Termo, e que esta Junta aprovou lançado a folhas quatorze verso deste Livro (posto que não sem admiração fez dar ao Tabalião deputado para escrever nos autos da Derrama deste Termo de Villa Rica hua porção arbitrada pela Camara, o que deverião os povos contribuir,) como propoz o metodo praticado em mil setecentos Sessenta e quatro, e ao mesmo tempo o que de novo lhe ocorria se deveria praticar, desse que lhe pareceo justo mostrar á Junta huas Certidões passadas pelo Escrivão da Receita da Real Intendencia desta Villa e juntos a Conta Corrente agora mandada fazer do Rendimento do Real Quinto, com o Numero nove, e dez, as quaes mostravão a bem da Razão com que no decurso de huas poucos de annos não tinhão os cabedaes Regios desta Capitania pago o Quinto, como determina A Ley de nove de Novembro de mil sete centos cincoenta e dous, dos quaes importavão para o Real Quinto como da dita Certidão numero dez, em trinta e huma arrobas, quarenta marcos, trez onças, quatro oitavas, Sessenta e hum graons e hum quinto cedendo em prejuizo grave dos povos esta inobservancia, dizendo o dito Excellentissimo Senhor que era esta huma materia digna de Representar-se a Sua Magestade: esta Junta fez o abatimento daquellas arrobas, e passou as ordens ne-